



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- 1.2. O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do item a ser contratado, a sua quantidade e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIN foi criada no intuito de formular, coordenar, administrar e executar a política da administração tributária e fiscal do Município, bem como de elaborar, aperfeiçoar e atualizar a legislação tributária municipal. Suas unidades são distribuídas entre: Paço Municipal, Central de Cobrança, CAC I, CAC II.
 - 2.1.1. Na aplicação do seu plano estratégico a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, implementa reuniões institucionais, realiza programas para arrecadação como REFIS e NOTA PRÊMIAADA e capacitações internas, visando a consecução dos objetivos estratégicos estabelecidos pelo órgão.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

2.1.2. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições leves - (coffee break) justifica-se em razão de eventos institucionais e de capacitações, todos realizados em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão.

2.1.3. A quantidade estimada no presente termo de referência está subsidiada no histórico de consumo do contrato n. 277, de 25 de julho de 2023 (Anexo III), considerando que o referido contrato estimou o quantitativo de 1200 (mil e duzentas) unidades porém o consumo utilizado foi de 707 (setecentos e sete) unidades.

Foi acrescida da margem de segurança de 20%, perfazendo o quantitativo de 848 (oitocentos e quarenta e oito) unidades ($707 + 20\% = 848$).

2.2. FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1. No presente caso, a postulação encontra respaldo no inciso II, do artigo 75 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas alterações, que assim prescreve:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

reais), no caso de outros serviços e compras;

Infere-se da redação do dispositivo legal que a contratação direta mediante dispensa tem que obedecer ao limite previsto no inciso II do art. 75, da Nova Lei, que atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, corresponde ao valor máximo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) .

Desta forma, a contratação do objeto em exame pode ser enquadrada como hipótese de dispensa de licitação. Sendo assim, este procedimento administrativo será realizado por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3 DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

2.3.1. No tocante à elaboração de Estudo Técnico Preliminar, quando o objeto se trata de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, prevalece o constante no Decreto n. 15.524 de 20 de março de 2023, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal a contratação direta prevista no Capítulo VII do título II da Lei nº 14.133 de abril de 2021, que dispõe sobre a Licitação e Contratos Administrativos.

Art. 2º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

§ 3º A elaboração de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...]

a) Contratação de obras, compras, e locações, cujos valores se enquadrem nos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

limites dos Incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, independente da forma de contratação;

d) contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplificada do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de Estudo Técnico Preliminar e análise de risco, que deverá ser devidamente justificado no documento de oficialização da demanda;

2.3.2 Desta forma, a contratação do objeto em exame pode ser enquadrada como hipótese de dispensa de licitação . Sendo assim, este procedimento administrativo será realizado por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. A contratada deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável. O serviço fornecido deverá atender à melhor relação custo e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº1, de 19/01/2010.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

3.3. Garantia da contratação:

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. Indicação de marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.4.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.5.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

3.6. Da vistoria:

3.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.2. Regime de execução:

4.2.1. O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.

14.133/2021.

4.3. Prazo de Execução:

4.3.1. Início da execução do objeto no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.2. O serviço de alimentação a ser fornecido deverá ser disponibilizado por um período de 12 (doze) meses, de forma parcelada, conforme demanda desta Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

4.4. Local de Execução:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

4.4.1. O serviço de alimentação a ser fornecido deverá ser disponibilizado nos espaços físicos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, localizados na:

- R. Mal. Rondon, 2655 - Centro;
- Av. Afonso Pena, 3297 - Centro;

-Em locais a serem informados caso sejam realizados fora das dependências citadas.

4.5. Condições de Execução:

4.5.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, treinamentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.5.1.1. As entregas deverão ser realizadas de forma higiênica, conforme a data e horário a combinar, sob responsabilidade do fornecedor, sendo que os alimentos (líquidos/secos) devem ser transportados e armazenados de forma correta, com o intuito de se manter a qualidade dos alimentos.

4.5.1.2. A entrega do coffee break deverá ser 1 (uma) hora antes do evento, devido a necessidade de organizar os materiais de apoio, previamente combinado com o fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

4.5.1.3. A contratada deverá proceder à entrega de forma parcelada, conforme necessidade, no prazo indicado pela secretária ou do responsável solicitante.

4.5.1.4. Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor.

4.5.1.5. Utilizar na prestação do serviço materiais, insumos e utensílios apropriados, tais como guardanapos e copos descartáveis.

4.5.1.6. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5.1.7. A contratante deverá oferecer mecanismos de flexibilidade na montagem dos cardápios, para tanto, sugerimos uma lista de opções na estruturação dos mesmos com: salgados, opções de doces, bolos, bebidas, estabelecendo o quantitativo de produtos dentro das etapas de atendimento do menu.

4.6. Recebimento provisório e definitivo:

4.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de uma hora, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

exigências de caráter técnico e/ou administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.6.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

4.6.2. Em caso de ausência de algum produto poderá haver a sua substituição, desde que aprovada pela fiscalização.

4.6.2.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até uma hora , contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

4.6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.6.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.6.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

4.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

4.7. Garantia dos Serviços Executados:

4.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

- 5.4.** Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 5.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))
- 5.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº](#)



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

[14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 5.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 5.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 5.12.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 5.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.13. Rotinas específicas de fiscalização: (não se aplica)**



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

5.14. Fiscais previamente definidos:

5.14.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- Jenifer Cristiany Paczek de Andrade, e-mail: gga.sefin@gmail.com , Telefone (67) 4042-0581 ramal 3124
- Rafaela Domingues de Oliveira, e-mail: gga.sefin@gmail.com , Telefone (67) 4042-0581 ramal 3063;
- Marcelo Henrique de Queiroz, e-mail: gga.sefin@gmail.com , Telefone (67) 4042-0581 ramal 3102;

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

- 6.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Secretaria Municipla de Finanças e Planejamento, na Av. Afonso Pena, 3297 - Centro , CEP: 79002-072 , em Campo Grande – MS.
- 6.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).
- 6.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

6.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

6.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. Vigência contratual:

6.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

6.4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.5. Reajuste contratual:

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

6.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Revisão contratual:

6.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

6.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

6.7.1.2. A empresa deverá apresentar a Ivará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente, Estadual ou Municipal.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)).

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

g) o número do empenho; e

h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

7.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.6.1. Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

7.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Caso se trate de um fornecimento por estimativa, assim informado no subitem 4.2 deste Termo de Referência, o pagamento será realizado considerando somente o que for efetivamente executado.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.2.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.2.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100);



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

7.2.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

7.2.8. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

7.2.9. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. Critérios de medição e pagamento:

Não se aplica



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Modalidade:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, d a Lei nº 14.133/2021

9.2. Critério de seleção da proposta:

9.2.1. Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.3. Prazo de validade da proposta:

9.3.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

9.4. Documentos e outras exigências:

9.4.1. Referentes ao objeto:

9.4.1.1. Deverá ser apresentado o cardápio básico do fornecedor afim de conferência das especificações técnicas solicitadas no quadro de materiais e serviços (ANEXO I)

9.4.2. Referentes à licitante:

Deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

9.4.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.4.2.1.1. Em caso de Pessoa Física:

- a) Observadas as disposições acerca do fornecimento pretenso contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da Pessoa Física. Faz-se necessário que as licitantes possuam uma estrutura organizacional condizente, com recursos humanos especializados, equipamentos adequados e experiência comprovada na área. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometeriam a efetividade do contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

9.4.2.1.2. Em caso de Microempreendedor Individual:

a) Microempreendedor Individual - MEI:
Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de

todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

c.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. f)

9.4.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.4.2.4. Declarações:

9.4.2.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.4.2. Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, bem como na qualificação na contratação direta, em atendimento ao artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.4.2.5. Documentação relativa à qualificação técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto em 50% na quantidade estimada no presente estudo.

9.4.2.5.1. Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente, Estadual ou Municipal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

10.2. Após realizada a pesquisa de preços, os valores consultados compõem o **ANEXO I** deste Termo de Referência, demonstrando os valores referenciais unitários, o subtotal por item e o valor total estimado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Para a consecução do objeto do presente Termo de Referência será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
2600F 2600F 0412200532074	33903941	1500000001	0,00	2024
Custo total estimado (R\$):			0,00	

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

12.2. Conforme disposto no artigo 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Termo de Referência SEFIN/00005/TR/2024

12.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – QUADRO DE SERVIÇOS;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

Campo Grande/MS, 22 de Abril de 2024

Elaborado Por
POLLYANA CARDOSO BORGES
Técnico Assistente

Aprovado por
MÁRCIA HELENA HOKAMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Concluído por
DENISE BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Administração e Finanças